

ter duvida a pagar o q' deve, nem ainda q' ativesse, permitiria eu semelhantes prejudiciaes respeitos, nem prepotencias. D.^s g.^{de} a Vm.^{ce}.

Sam Paulo a 19 de 9br.^o de 1776 // Martim Lopes Lobo de Saldanha.

P.^a o Cap.^m Mor desta Cidade Manoel de Olivr.³ Cardozo.

EL REY Nosso Senhor hé Servido Ordenarme em carta de 21 de Mayo do presente, q' hoje recebi, q' a relaçam annual, q' todos os annos devo mandar á Secretaria de Estado do numero dos habitantes desta Capitania, Vá dividida nas dez classes ensinadas na Copia junta, e na mesma Ordem me faz ver, que o Ex.^{mo} e R.^{mo} Bispo vinha a Ordem, q' lhe entreguei, p.^a contribuir por meyo dos Parocos p.^a a prontidam, e exacçam da referida relaçam: e com efeito escreve o mesmo Prelado a todos os Parocos desta Capitania p.^a o d.^o fim.

Isto tudo suposto, e o ter-me Vm.^{ce} já mandado antecedentem.^{te} as relaçoens pertencentes ao prez.^{te} anno dos habitantes vivos do seu Destr.^o, me mande até quinze de Janr.^o proximo futuro relaçoens das pessoas, q' nasceram, e morreram no prez.^{te} anno de 1766 p.^a satisfazer com ellas á nona, e decima Classe.

Ordeno mais a Vm.^{ce}, q' as relaçoens anuaes, q' me deve mandar, venham concebidas completam.te com as declaraçoens referidas na d.^a Copia junta. D.^s g.^o a Vm.^{ce}.

S. Paulo a 20 de 9br.^o de 1776 // P. S. Deve-se tambem incluir o numero dos Eseravos, grandes, e pequenos, confr.^e as referidas Classes ensinadas. P.S. Nam obstante o acima dito no segundo Paragrafo, mande Vm.^{ce} novas Listas do prez.^{te} anno na conformidade das dez Classes da Copia junta, fazendo no fim de cada Classe a soma total doq' cada



huma consta. // Martim Lopes Lobo de Saldanha // S.^r Cap.^m
Mor Manoel de Olivr.^a Cardozo //.

Copia da
Rel.^m, q' acuzo a Carta supr.

A Relação q' S. Mag.^o manda formar do numero dos ha-
bitantes dessa Capitania, se deve dividir nas Classes se-
guintes.

- 1.^a Classe. Todas as Crianças até a idade de sete annos completos.
- 2.^a Classe. Todos os Rapazes desde a idade de sete an.^s até a idade de quinze.
- 3.^a Classe. Todos os homens desde a idade de quinze annos até a idade de secenta.
- 4.^a Classe. Todos os Velhos desde a idade de secenta an.^s p.^a sima, com especificaçam particular de todos os q' passarem de noventa annos.
- 5.^a Classe. Todas as Crianças do Sexo feminino até a idade de sete an.^s completos.
- 6.^a Classe. Todas as Raparigas desde a idade de sete an.^s até a id.^e de catorze.
- 7.^a Classe. Todas as mulheres desde a idade de 14 an.^s até a idade de quarenta.
- 8.^a Classe. Todas as adultas, e as velhas desde a idade de quarenta annos p.^a sima, com especificação particular de todas as que passarem de noventa annos.
- 9.^a Classe. Todos os nascimentos acontecidos no anno, em q' se tirar esta Relaçam.

